

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR./003/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CRESS-MG/6ªR/001/2013

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a **Professora Yolanda Aparecida Demetrio Guerra**, CPF nº015.455.288-70, residente a Rua: Lauro Muller 76/1405 - Bairro Botafogo, CEP.22.290-160, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, brasileira, Assistente Social, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo de Inexigibilidade CRESS-MG/6ª R/001/13, conforme dispositivos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de **Prestação de Serviço Especializado em Serviço Social para o Projeto de Formação Continuada do CRESS-MG/6ªR**, para ministrar o curso de "Instrumentalidade do Serviço Social".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. Serão realizados dois cursos, no auditório da Sede do CRESS 6ª Região, nos dias 09 de março de 2013 e 10 de agosto de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$2.758,62**(dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), sob o qual será retido e recolhido descontos legais previsto na legislação trabalhista para prestação de serviços autônomos.


Rosângela Aparecida Silva Araújo
Assistente Social - CRESS 6ª Região
CRESS - 6ª Região



4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado via depósito bancário, até 05 dias após a prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: Despesas com capacitação Continuada de Profissionais, conta nº 6.2.2.1.1.01.06.1, suprida com recursos próprios desta autarquia.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE especificado no Projeto de Formação Continuada, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros, nem substabelecer procuração a si outorgada, sem autorização expressa do Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no projeto e na sua Proposta.

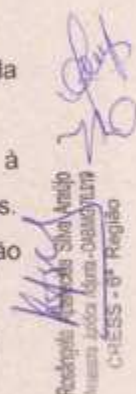
7.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

7.4. Fornecer os dados necessários para que seja efetuado o pagamento pela CONTRATANTE.

7.5. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

7.5.2. Manter, durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto.

7.5.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.



Rosângela Assis da Silva Araújo
Membro Juiz de Fora - Conselho
CRESS - 6ª Região

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Fiscalizar a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS-MG/ 6ª Região.
- 8.3. Pagar à contratada, até 05 dias **após a prestação de serviços**.
- 8.4. Fornecer condições de local e infraestrutura, necessários à prestação de serviços, previamente e de comum acordo, solicitados pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 9.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Projeto;
- 9.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada nas datas estipuladas: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos

~~serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas datas previstas, 10% (dez por cento) do valor global do serviço não prestado.~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - 6ª Região

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

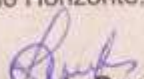
11.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2013, contados a partir da assinatura do contrato.

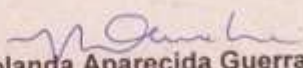
12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

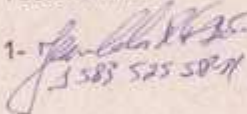
E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

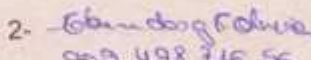
Belo Horizonte, 04 de março de 2013.


Leonardo David Rosa Reis
CRESS nº 11.315,
Presidente do CRESS 6ª Região.


Yolanda Aparecida Guerra
Assistente Social
CRESS/MG

Testemunhas:

1- 
J.S.B. 525.50271

2- 
009.498.716.56


Reabertura - 14/03/2013
Assessoria - 14/03/2013
CRESS - 6ª Região



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO CONTRATO Nº 8-U-ORAMP

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, Contratado: EDITORA GAZETA DO POVO S/A. Objeto: E...

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2012

OBJETO: SRP - Sistema de Registro de Preços para Adquirição de Material de Escritório e Material de Informática para CEN-4 TURIS...

MÁRCIA CARVALHO LESSA Coordenadora do Gabinete de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 4ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO INSCRIÇÃO DAS CÍPMS

O Conselho Regional de Psicologia de 4ª Região-MG (CRP/04), por meio do Conselho Regional Eleitoral constituído na Assembleia-Geral Extraordinária realizada no dia 25/01/2013...

Art. 3º da Lei 5706/71. As chapas devem indicar o cargo pleiteado por cada candidato, com o diploma no Registro Interno do CRP...

Belo Horizonte, 12 de março de 2013. ROSÍCIO SILVA FRANCO Presidente do Conselho Regional Eleitoral

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

O Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) torna público o Resultado de Julgamento dos pedidos de Habilitação e Proposta Comercial referente à Licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2013...

Belo Horizonte, 12 de março de 2013. CELSO RENATO SILVA Presidente do Conselho Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 6ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO CRESS/MS Nº 23/2012

INEDELEGIBILIDADE CRESS/MS Nº 014/2012. CONTRATO CRESS/MS Nº 023/12. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES PROMINAS...

EXTRATO DO CONTRATO CRESS Nº 2/2013

INEDELEGIBILIDADE Nº 01/13. CONTRATO CRESS Nº 001/13. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região. Contratado: YOLANDA ANABERCHIA DEMETRIO GUERRA...

MACHADO DE ASSIS Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Estorvo", "Quilates Borbo", entre outras obras, é patrono in memoriam do Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/arquivos/publicos/0012613011300187

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.